



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020.04-D

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA NO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, AFIM SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 84.263.862/0001-05**, com sede à Avenida São Pedro, nº 752, Centro, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, portador do CPF nº 010.642.772 - 50 e RG nº 6442204 PC-PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada II, S/n, Vila de Novo Horizonte – Nova Esperança do Piriá/PA, **Fundo Municipal de Meio Ambiente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.096.914/0001-69**, representada legalmente pela Srª. **FLEIURIZA LISBOA REIS MAIA**, brasileira, portador das cédulas de RG: 4801843 PC/PA e de CPF: 769.967.942-34, doravante denominada de **INTERVENIENTE**, do outro lado, a empresa **ACÁCIO, LEITE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.007.827/0001-13, com a sede na Eunice Weaver, Nº 09, sala 12, Sacramento, CEP: 66.083-290, Cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. Thayana Acácio Alves da Silva**, Brasileira, Portador da Cédula da Identidade nº 4218922 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.451.822-53, firmam o presente termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de EPIs, Materiais de Higiene e Limpeza no Combate e Prevenção ao COVID-19, afim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações na Clausula Segunda.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.492,40 (Cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), pelos itens, referente ao objeto contratado conforme descrito na tabela abaixo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMMAH	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Avental impermeável de manga comprida	Unidade	5	R\$ 35,50	R\$ 177,50
2	Capote/avental simples-manga comprida	Unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
3	Gorro/Touca cx com 100 um	Unidade	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
4	Luvas de procedimento - cx com 100 um	Caixa	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
5	Mascaras cirúrgicas - cx com 50 um	Caixa	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
6	Mascaras N95, PFF2 ou equivalente	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
7	Óculos de proteção/protetor de face	Unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
8	Respirador com válvula de exalação	Unidade	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS					
9	Álcool em GEL 70% 1 LITRO	Unidade	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
10	Álcool em GEL 70% 5 LITRO	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
11	Álcool em LIQUIDO 70% 1 LITRO	Unidade	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
12	Álcool em LIQUIDO 70% 5 LITRO	Unidade	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
13	Alcool Comum 500ml	Unidade	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90
14	Flanela para pó medindo aproximadamente 130x240 mm cor abóbora. Caixa c/ 100 unids.	Caixa	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
15	LIMPADOR MULTIUSO - 500 MILILITROS (ML) - Especificação técnica: limpador instantâneo - multiuso; líquido; fragrância neutra, Complemento: na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências	Unidade	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
16	LUVA CANO LONGO	Unidade	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 5.492,40	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2020

1701 Secretaria de Meio Ambiente e Habitação

18 122 1010 2.085 Manutenção da Sec. De Meio Ambiente e habitação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para a entrega dos Materiais adquiridos proceder – se – à da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA entregará os Materiais, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada no ato de seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os Materiais deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.

5.3. Os Materiais deverá ser entregue até a data acertada com a secretaria requisitante.

CLÁUSULAS SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

6.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de materiais, como: tributos, imposto, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

6.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

moldes do Art. 70, da Lei nº.8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser ineditamente ressarcido;

6.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, seguro, de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações jurídicas movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ou cumprimento do contrato;

6.2.10. Apresentar o Materiais com o item esta descrito no termo de referencia.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve previa autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CANTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as ordens de fornecimentos;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666./93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto fornecido, fixando prazo para sua correção; e

6.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com a Nota Fiscal emitida e atestado o recebimento do Materiais pelo setor Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a Vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade pela entrega do objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qual época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

9.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois que encerrada a instrução inicial, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferencia e aceite, sob pena de devolução da nota e recusa, do objeto, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa à entrega do objeto em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do Pré-faturamento e atestação em conformidade com o fornecimento do objeto;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF. 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o medicamento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o pedido da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Nova Esperança do Piriá/PA, ____ de ____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLEIURIZA LISBOA REIS MAIA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ACÁCIO, LEITE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 32.007.827/0001-13

Empresa

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº